



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Publicação
27/08/2024
Página: 04

## **RESOLUÇÃO Nº 129/24**

**Altera as resoluções 98/2020, 101/2021, 107/2021 e 114/2021.**

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O “caput” do Art. 5º da Resolução nº 98/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As avaliações de desempenho serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, instituída por Ato da Presidência da Câmara Municipal. **(NR)**”

.....”

**Art. 2º** O Art. 3º da Resolução nº 101/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A nomeação dos servidores será feita através de Ato da Presidência.” **(NR)**

**Art. 3º** A ementa e o Art. 1º da Resolução nº 107/2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Institui o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.” **(NR)**

“Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba.” **(NR)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

**Art. 4º** A ementa da Resolução n° 114/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados e dá outras providências.” **(NR)**

**Art. 5º** A Resolução n° 114/2021 passa a vigorar com os seguintes acréscimos, ficando renumerado o artigo subsequente:

“.....  
Art. 7º São atribuições do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados: **(AC)**

I - Definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Indaiatuba, ouvindo a Diretoria Geral no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento; **(AC)**

II - Coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara, bem como a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); **(AC)**

III - submeter à aprovação da Diretoria Geral da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento; **(AC)**

IV - Apresentar, trimestralmente, à Diretoria Geral da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico. **(AC)**

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados contará com a assessoria de todos os Departamentos da Câmara. **(AC)**

Art. 9º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas. **(AC)**

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a critério da Diretoria Geral e do Grupo de Trabalho de Planejamento e Proteção de Dados, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelos departamentos, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado. **(AC)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

§ 2º Por deliberação da Diretoria Geral, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações. (AC)

Art. 10. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual. (AC)

.....”  
**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente